

fieldset { width: 100%; min-width: 0;}fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0;}legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important;}.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold;}.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto;}.td, th { padding: 3px !important; } AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ORÇAMENTO ESTIMADO Número do Processo - SISLOG107263 Número do Processo - SEI202400005024836 TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA Com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor ofertado aos praticados no mercado, foram realizadas pesquisas de preço nos termos do Art. 10 do Decreto Nº 9.900, de 7 de julho de 2021: Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo pode ser realizada com objetos de mesma natureza. § 3º Caso a justificativa de preços não demonstre a inviabilidade de competição, a contratação não poderá ser feita por meio de inexigibilidade, e a administração deverá promover processo licitatório regular. § 4º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também nas alíneas “a” e “k” do inciso IV e nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. § 5º As hipóteses de dispensa de licitação não mencionadas no § 4º deste Decreto obedecerão ao disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto. Verifica-se, através dos empenhos demonstrativos de vendas realizadas, que o valor a ser cobrado da Administração é compatível com o praticados pela contratada em outros ajustes que contemplam o mesmo objeto. Esclarecemos, ainda, que a proposta apresentada pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública LTDA, atende aos Requisitos Técnicos elencados no Termo de Referência. Desse modo, no vertente caso, foram apresentadas três notas de empenho com contratações de outros entes ou instituições no mesmo Congresso objeto do presente procedimento. Verifica-se que o preço ofertado à EMATER/GO foi de R\$ 5.890,00 por inscrição. Nas outras contratações apresentadas, temos os seguintes valores: VALOR UNITÁRIO DE R\$ 5.890,00 NOTA DE EMPENHO EMITIDA EM 03/07/2024 - COORDENACAO-GERAL DE GESTAO DE PESSOAS - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME VALOR UNITÁRIO DE R\$ 5.890,00 NOTA DE EMPENHO EMITIDA EM 06/05/2024 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 5.890,00 NOTA DE EMPENHO EMITIDA EM 25/06/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS BELÉM - PA Desta feita, comprova-se que o mesmo valor se aplica a outros órgãos da Administração Pública. Descrição do item 001 Código 5183 - Inscrição em Congresso, Congresso Brasileiro de Compras Públicas. Período (Meses) Quantidade 1 Unidade unidade Participação Ampla Participação Local de Entrega complexo de inovação rural da emater - sede Diferença Mínima (%) Valor Unitário R\$ 5.890,00 Valor Total R\$ 5.890,00 Parâmetro Utilizado Contratações Similares Cálculo do Preço por Menor Preço Arquivo(s) Comprovação de preços_655f662bb7704a53bda97639c0d20fdd.pdf PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO Para a contratação desejada foi encontrado o Valor Total Estimado de R\$ 5.890,00 (R\$ Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais), conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor. RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS Responsável Função Telefone Email VALMIR PINHEIRO ALVES CORREIA NETO Integrante Requisitante 62 32012394 valmir.correia@goias.gov.br TAVALLIO MEDEIROS DAMASCENO Integrante Administrativo 62 32011581 tavallo.damasceno@goias.gov.br VALMIR PINHEIRO ALVES CORREIA NETO Integrante Técnico 62 32012394 valmir.correia@goias.gov.br Versão do Doc. Padrão0.01